



ASSES
JURÍDI
SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PARECER JURÍDICO Nº 624/2024 - AJSEADM

PROCESSO: TJPA-PRO-2024/02144

ASSESSORADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: CONFORMIDADE PRÉVIA DE LEGALIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE BANCA DE CONCURSO .

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONFORMIDADE LEGAL

I. CASO EM EXAME

II. Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, fundamentada no art. 75, XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de instituição especializada em planejar, organizar e realizar concursos públicos com reconhecida capacidade técnica e vasta experiência em processos seletivos, para seleção e preenchimento de 50 (cinquenta vagas e cadastro reserva de residentes jurídicos no âmbito do TJPA.

III. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

III.I. A questão em discussão consiste na avaliação do enquadramento da demanda na hipótese de Dispensa de Licitação prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

IV. RAZÕES DA ANÁLISE JURÍDICA

IV.I. Reanálise face à constatação de ajustes no Termo de Referência, Minuta Contratual e Aviso de Dispensa.

V. CONCLUSÃO

VI. Prosseguimento do feito.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo instaurado com vistas à realização de contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, para:

Contratação de instituição especializada em planejar, organizar e realizar concursos públicos com reconhecida capacidade técnica e vasta experiência em processos seletivos, para seleção e preenchimento de 50 (cinquenta) vagas e cadastro reserva de residentes jurídicos no âmbito do TJPA.



TJPA PRO 2024 02144 V03





Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará

2. Após a emissão do Parecer Jurídico nº. 586/2024, seguidas das autorizações de direito, verificou-se a necessidade de ajustes no Termo de Referência e na Minuta Contratual.

3. A questão encontra-se robustamente esclarecida nos despachos TJPA-DES-2024/259406 e TJPA-DES-2024/25944, ambos de 25 de novembro de 2024 e, TJPA-DES-2024/262709, de 28 de novembro de 2024, senão vejamos:

- TJPA-DES-2024/259406 :

A fim de conferir mais agilidade à contratação em tela, foi solicitado ao Serviço de Elaboração da Coordenadoria de Convênios e Contratos que procedesse a uma verificação quanto à conformidade entre o Termo de Referência e a minuta contratual, para evitar qualquer entrave que causasse atraso na etapa de formalização do contrato.

Assim, foram observados alguns pontos que necessitam de uma reanálise.

- TJPA-DES-2024/25944:

Com cordiais cumprimentos, conforme TJPA-DES-2024/259406 encaminho o Termo de Referência juntamente com a minuta contratual e o modelo de proposta para assinatura dos integrantes da equipe de contratação e aprovação superior após a análise do Serviço de Elaboração indicando alguns pontos para alterações no Termo de Referência no item 15 do Reajuste e na minuta contratual nas Cláusulas segunda, parágrafo segundo da vigência, Cláusula Sétima do Reajuste e na Cláusula Décima Terceira da Garantia de Execução.

Após a assinatura dos integrantes e aprovação superior encaminhar para a SEAD para análise da Assessoria Jurídica.

- TJPA-DES-262709:

com os cumprimentos de estilo, passo a expor.

Inicialmente informo que foram realizadas alterações no Termo de Referência e na minuta contratual, no que diz respeito às cláusulas de garantia e reajuste.

Ademais, a fim de conferir conformidade com estes artefatos, procedemos a ajustes na minuta do Aviso de Dispensa referentes às cláusulas de penalidades e pagamento.

Destarte, encaminho os autos para nova análise e deliberação.



TJPA-PRO202402144V03





Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Na oportunidade, reitero os elevados votos de estima e consideração. E coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

4. Ou seja, houve necessidade de ajustes no TR, na minuta contratual e na minuta do aviso de dispensa, as quais foram identificadas posteriormente à emissão do Parecer Jurídico nº. 586/2024.
5. Não há registro de alteração nos outros artefatos.
6. É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1. DA TEMPESTIVIDADE DA EMISSÃO DO PARECER

7. Preliminarmente, transcreve-se o estabelecido no inciso VI do artigo 2º da Portaria nº. 013/2023 – SA, que trata das atribuições da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração:

Art. 2º À Assessoria Jurídica, subordinada administrativamente à Secretaria de Administração - SEADM, compete:

(...)

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da Secretaria de Administração:

a) processos de contratações diretas, contratações por licitação, acordos, credenciamentos, termos de cooperação, convênios, ajustes, outros instrumentos congêneres, termos aditivos e adesões, pelo TJPA, a atas de registro de preços de outros órgãos;

(...)

8. Assim, considerando que a presente demanda está enquadrada no dispositivo acima, e observando-se o §1º do art. 6º da Portaria em questão, conclui-se que a apreciação jurídica sobre a matéria é obrigatória e deverá ser exarada no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9. Desta forma, atesta-se o cumprimento da determinação, vez que os autos foram encaminhados a esta Assessoria em 28 de novembro de 2024 (quarta-feira), com emissão de parecer em mesma data.

10. Por oportuno, cabe registrar que o presente processo já foi objeto de análise nesta Assessoria, por meio do Parecer Jurídico nº. 586/2024 – AJSEADM.

II.2. DA REANÁLISE





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

11. Esta Assessoria, por meio do Parecer Jurídico nº. 586/2024 - AJSEADM, já se manifestou a respeito da instrução processual, pelo que serão analisados somente a o os aspectos jurídicos-formais do Termo de Referência, da Minuta Contratual e do Aviso de Dispensa.
12. Assim, considerando as alterações declaradas por meio do TJPA-DES-2024/259406 e TJPA-DES-2024/25944, ambos de 25 de novembro de 2024, e no TJPA-DES-2024/262709, de 28 de novembro de 2024, avalia-se a sua conformidade sob o aspecto jurídico-formal do Termo de Referência, da Minuta Contratual e do Aviso de Dispensa no ajustados.
13. Registra-se, ainda, que o novo TR ajustado foi devidamente assinado por todos os integrantes da equipe de planejamento e submetido à aprovação da autoridade competente, conforme atesta o TJPA-DES-2024/259605 (fls.515).
14. Em reforço argumentativo, o agente de contratações atesta que as alterações realizadas foram realizadas no Termo de Referência e na minuta contratual, no que se refere às cláusulas de garantia e reajuste, bem como procedeu-se ajustes na minuta do Aviso de Dispensa referentes às cláusulas de penalidade e pagamento- TJPA-DES-2024/262709 (fls.682).
15. Assim, considerando que se encontra expressamente atestado que: i) trata-se de ajustes no que se refere ao item 15 referente ao reajuste); ii) ajustes na minuta contratual – Clausulas Segunda, parágrafo segundo da vigência; Cláusula Sétima do reajuste e na Cláusula Décima Terceira da garantia da execução; e iii) os ajustes realizados na minuta da dispensa se referem às clausulas de garantia e reajuste, ratifica-se a análise jurídica anteriormente exarada.

III. CONCLUSÃO

16. Pelo exposto, ressalvados o mérito administrativo e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da seara desta Assessoria Jurídica, conclui-se pela conformidade legal e, conseqüentemente, pelo prosseguimento do feito. É o parecer. À consideração superior.

Belém-PA, 28 de novembro de 2024.

Márcia Cristina de Vasconcellos Araújo
Assessora da SEAD/TJPA

